



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 08/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 08/2018 do Projeto de Lei nº 108/2017, que institui o programa de orientação e prevenção da saúde dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 108/2017, de 04 (quatro) de dezembro de 2017, de autoria da ilustre vereadora Tereza Mezadri, que **institui o programa de orientação e prevenção da saúde dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei inicial foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, por dois votos a um, desfavorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 108/2017, tendo em vista a conclusão do relator de que a propositura é inconstitucional.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80, inciso X, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). O presente projeto possui o fito de orientar os servidores públicos sobre a importância da saúde, ensejando ações que conscientizem e, conseqüentemente, previnam a sua deficiência. Desta maneira, trata da saúde do trabalhador, elencada como matéria a que esta comissão deve emitir pronunciamento (inciso X, art. 80, do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

No entanto, deixarei de realizar tal análise, tendo em vista estar de acordo com parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, opinando, com a aquiescência de dois membros, de maneira desfavorável ao prosseguimento da tramitação do projeto, ressaltou que o mesmo está eivado de vício de iniciativa, por tomar para si o ato de legislar sobre matéria que só compete ao Chefe do Executivo.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 108/2017, por não se revestir de boa forma constitucional.

Anchieta, 22 de agosto de 2018.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o relator:

VEREADOR RENATO LORENCINI

Presidente

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Membro

Anchieta, 22 de agosto de 2018.

Sala das Comissões.